



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 36

Ofício-Circular n. 002/2013
0012512-35.2011.8.24.0600

Florianópolis, 07 de janeiro de 2013.

Assunto: Nova versão da calculadora de penas do CNJ – autos n. 0012512-35.2011.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência na
área criminal e/ou de execução penal:
Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 33-34) e da decisão (fl. 35) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo(a) de que nova versão da calculadora de penas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está disponível no endereço "<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistema-carcerario-e-execucao-penal/calculadora-de-execucao-penal>".

Atenciosamente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva
Corregedora-Geral da Justiça, e.e.



Autos nº 0012512-35.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente encaminhado pelo Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ – Conselho Nacional de Justiça -, Dr. Luciano André Losekann.

Determinada a expedição de Ofício-Circular (fl. 10), após a comunicação realizada pelo Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de São José (fls. 16-22), dando conta de divergências verificadas junto à calculadora de penas do Conselho Nacional de Justiça, foi expedido ofício ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF – solicitando informações acerca do encaminhamento a ser adotado, diante da divergência das calculadoras.

Vieram-me, os autos conclusos.

É o caso sob enfoque.

Considerando a documentação juntada aos autos às fls. 29-32, denota-se que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – apresentou uma nova versão para sua calculadora de penas. Segundo consta, a nova versão da ferramenta tem como principal diferencial a inclusão de uma linha de tempo que permite ao magistrado visualizar, de imediato, se o apenado resgatou o requisito temporal para a obtenção do indulto e/ou comutação de pena.

Consta, ainda, que haverá *"a possibilidade de utilização para o decreto natalino que será publicado pela Presidência da República."* (fl. 30)

A nova calculadora está à disposição dos magistrados



responsáveis pela execução penal desde 10/12/2012 e pode ser acessada através do "link" de acesso: "<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistema-carcerario-e-execucao-penal/calculadora-de-execucao-penal>".

Contudo, importante solicitar aos usuários que, como aconteceu na versão anterior, caso seja constatada inconsistência ou divergência de cálculo, que comunique esta Corregedoria.

Assim sendo, **opino: 1)** pela expedição de Ofício-Circular a todos os magistrados com competência criminal e/ou execução penal, e respectivos Chefes de Cartório, bem como a expedição de ofício à OAB e ao DEAP, informando que a nova versão calculadora de penas do CNJ está disponível em seu portal (www.cnj.jus.br), no link de acesso informado acima; **2)** pela expedição de ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Auxiliar da Presidência do DMF/CNJ, com cópia do presente parecer, para ciência; **3)** pela expedição de ofício ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, com cópia do presente parecer, para ciência.

Após, **opino** pelo arquivamento dos presentes autos.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 17 de dezembro de 2012.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0012512-35.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 33-34).

2. Expeça-se Ofício-Circular a todos os magistrados com competência criminal e/ou execução penal, e respectivos Chefes de Cartório, bem como expeça-se ofício à OAB e ao DEAP, informando-lhes que a nova versão calculadora de penas do CNJ está disponível em seu portal (www.cnj.jus.br), no link de acesso "<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistema-carcerario-e-execucao-penal/calculadora-de-execucao-penal>".

3. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência do DMF/CNJ, Dr. Luciano André Losekann, com cópia do parecer *retro* e da presente decisão, para ciência.

4. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, com cópia dos documentos citados no item 3.

5. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 17 de dezembro de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça